

NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE N. 01/2026

Processo Administrativo n. **77.170/2025**

Interessado: **MIXSERV - COOPERATIVA MISTA DE CONSUMO, SERVIÇO E TRANSPORTE**
CNPJ: **28.221.420/0001-17**

Considerando o encerramento da instrução processual no âmbito do Processo Administrativo em epígrafe;

Considerando o Relatório Final emitido pela Comissão Permanente de Aplicação de Penalidades – COPAP;

Considerando a decisão proferida pelo Secretário Municipal de Administração, nos termos do Decreto Municipal n. 29.325/2020;

Fica a empresa/licitante **MIXSERV - COOPERATIVA MISTA DE CONSUMO, SERVIÇO E TRANSPORTE NOTIFICADA da decisão administrativa que aplicou a penalidade de ADVERTÊNCIA**, em razão do descumprimento das obrigações apuradas nos autos do Processo Administrativo em epígrafe.

A penalidade aplicada fundamenta-se nas disposições do Decreto Municipal n. 29.325/2020, bem como nas cláusulas editalícias e/ou contratuais pertinentes ao caso concreto.

Nos termos do art. 31 do Decreto Municipal n. 29.325/2020, fica facultada a interposição de recurso administrativo no prazo legal, contado do recebimento desta notificação.

Fica a notificada cientificada de que a ausência de interposição de recurso implicará o prosseguimento das providências administrativas relativas à formalização, registro e execução da penalidade aplicada.

Encaminhe-se cópia integral da decisão administrativa juntamente com a presente notificação.

Cachoeiro de Itapemirim, 20 de maio de 2026.

Eliezer Negri Lima

Presidente da Comissão Permanente de Aplicação de Penalidades

Processo: 77170/2025 - PRO 4/2025

Fase Atual: DAR PROVIDENCIA

Ação Realizada: Seguir

Próxima Fase: DAR PROVIDENCIA

De: SEMAD - GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO

Para: SEMAD - COMISSÃO PERMANENTE DE APLICAÇÃO DE PENALIDADES (COPAP)

Acolho parcialmente o parecer exarado pela Comissão Permanente de Aplicação de Penalidades – COPAP, reformando-o quanto à dosimetria da sanção sugerida.

Após análise detida dos autos, verifica-se que a conduta imputada à empresa encontra amparo fático e jurídico, restando caracterizado o descumprimento das obrigações editalícias/contratuais, nos termos da legislação aplicável. Todavia, considerando os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, bem como a natureza da infração, a ausência de comprovação de dano financeiro direto à Administração e as circunstâncias específicas do caso concreto, entendo que a aplicação de penalidade mais gravosa mostra-se excessiva no presente momento.

Dessa forma, reformo a recomendação anteriormente proposta, para aplicar à empresa a penalidade de **ADVERTÊNCIA**, nos termos da legislação vigente e das disposições editalícias pertinentes, como medida suficiente e adequada à reprovação da conduta e à prevenção de reincidências.

Determino, ainda, que a empresa seja formalmente notificada da presente decisão, com o devido registro nos autos e demais anotações administrativas cabíveis.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 23 de janeiro de 2026.

ROGERIO DA SILVA ATHAYDE
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - Mat.

Tramitado por, ROGERIO DA SILVA ATHAYDE, Mat.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 310032003400380036003200330037003A005400

Assinado eletronicamente por **ROGERIO DA SILVA ATHAYDE** em **23/01/2026 17:37**

Checksum: **E9E732EDC1F6AD4B5500BE318EDD67FF8AB5E5AD756EF37EAE39FB55FF1B1CCB**

